

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 418/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO ORGÂNICO AO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 418/2021

Concede o Título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

Art.1 Concede o Título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS MARTINS

Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto de lei pretende conceder o título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

O Município de Tijucas do Sul, localizado na região metropolitana de Curitiba, tendo sua emancipação política-administrativa em 1951, tem como uma de suas principais fontes de desenvolvimento econômico a agricultura. Nesse sentido, ao longo dos últimos anos a agricultura do Município tem se destacado no viés da produção orgânica. **Atualmente é referência na produção de orgânicos no Estado do Paraná.** Segundo a ANP (Agência de Notícias do Paraná), são 197 certificados em 75 famílias.

A produção orgânica em Tijucas do Sul é encabeçada por alface americana, brócolis, couve-flor e repolho. Outros cultivos também são expressivos: cenoura, beterraba, inhame, batata salsa, gengibre, ervilha, vagem, tomate, pimentão e pimenta cambuci. Em menor escala, também há produção de morango e uva (suco e vinho). Tem uma produção constante que abastece a capital Curitiba e toda a região metropolitana.

Para obter o selo de orgânico, o produtor precisa obter uma certificação, concedida por órgãos regulamentadores que estabelecem o que é permitido ou proibido no manejo. Na prática, a produção é regida por uma série de regras, regulamentadas no Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) através da Lei 10.831/2003, atualizada em março de 2021 pela **Portaria nº 52.**

O perfil dos produtores de orgânicos em Tijucas do Sul não é formado apenas pelas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pequenas propriedades, existe uma empresa no Município, sendo esta uma das maiores produtoras da região, essa empresa é a pioneira no cultivo que hoje é tradicional na cidade.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura e apoios como a SEAB e IDR, tem dado suporte aos produtores da região, e há uma previsão de crescimento para os próximos anos. Segundo um levantamento da Associação de Promoção dos Orgânicos (Organis), a alimentação com orgânicos vem registrando um grande crescimento no Brasil nos últimos anos. A alta foi potencializada pela pandemia: o setor registrou aumento de 30% nas vendas em 2020, movimentando R\$ 5,8 bilhões. A estimativa é que, em 2021, o crescimento seja de 10%.

Assim, com o intuito de valorizar essa referência no Estado do Paraná na produção de orgânicos, bem como incentivar o cultivo e propagação dessa agricultura livre de defensivos químicos por todo o Estado, propomos esse título ao município de Tijucas do Sul.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres pares, pedimos a aprovação da referida proposta.



DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **418** e o código CRC **1D6A2A9C7B2E9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 363/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 418/2021**.

Curitiba, 23 agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **363** e o código CRC **1B6E2F9F7E5D3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 380/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **380** e o código CRC **1F6E2D9D8F0B9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 230/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **230** e o código CRC **1C6F2F9F8F3C5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 863/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 418/2021

Projeto de Lei n.º 418/2021.

Autor: Deputado Estadual Luiz Carlos Martins.

Concede o Título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO ORGÂNICO AO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, 6.º E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 190, 165 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

—

PREÂMBULO

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, visa conceder ao Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, o Título de **Capital Paranaense do Orgânico**.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, bem como quanto a legitimidade da autoria.

“



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”.

Neste sentido, observa-se que trata-se de matéria relativa à cultura, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; cabe à Assembleia Legislativa, portanto, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)”. **[CF]** (Grifamos)

“**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

“**Art. 53.** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”. [CE] (Grifos nossos)

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a qualquer um dos demais Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. [CE]

Ressalta-se que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como a do art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, pois que a concessão do título honorífico de que se trata é, nesse sentido, fator de grande repercussão e de atração da atenção e do interesse de todos para aquele município ou região que for o agraciado com o mesmo.

No que tange à perspectiva da técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—
Diante do exposto, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE. Parecer favorável.**

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

PRESIDENTE

DEP. TADEU VENERI

RELATOR



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2022, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **863** e o código CRC **1E6B4F4D4A1D4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3395/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 418/2021, de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de fevereiro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3395** e o código CRC **1D6A4F5E4E5F7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2180/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2180** e o código CRC **1D6C4E5F4B5E7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1261/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 418/2021

Projeto de Lei nº 418/2021

Autor: Deputado Luiz Carlos Martins

Ementa: Concede o título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei 418/2021, de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, tem por objetivo conceder o título de Capital Paranaense do Orgânico ao Município de Tijucas do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 09 de fevereiro, tendo como Relator o Deputado Tadeu Veneri, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição é reconhecer a relevância do Município de Tijucas do Sul na produção de alimentos orgânicos, bem como a qualidade da sua produção e a importância da sua comercialização para a economia local.

Segundo a Agencia Estadual de Notícias, Tijucas do Sul é o município com mais produtores de orgânicos em todo o Paraná: são 197 certificados, distribuídos em 75 famílias. No Brasil, é o Paraná que detém a liderança, com 3.737 certificações.

A produção no Município é encabeçada por alface americana, brócolis, couve-flor e repolho. Outros cultivos também são expressivos: cenoura, beterraba, inhame, batata salsa, gengibre, ervilha, vagem, tomate, pimentão e pimenta Cambuci. Em menor escala, também há produção de morango e uva (suco e vinho).

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de fomentar a produção e garantir um justo reconhecimento não só pela grande quantidade, mas pela qualidade dos produtos orgânicos produzidos no Município de Mandirituba e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desta forma, auxiliar na divulgação e no conseqüente consumo de orgânicos.

Tal incentivo melhora a saúde de toda a população e a qualidade de vida local, garantindo a aplicação de técnicas de produção que não utilizem agrotóxicos e promovam o uso consciente e responsável do solo.

Mais do que isso, é também uma forma de incentivar o desenvolvimento do turismo e da economia no Município, divulgando e colocando em evidência a cultura de orgânicos, que se destaca como um produto de excelente qualidade.

Cabe ressaltar que alguns Projetos semelhantes, buscando reconhecer municípios que se destacam em uma determinada área agrícola, econômica ou turística, já foram aprovados nesta Casa de Leis, portando não encontramos qualquer óbice à aprovação da Proposição em análise, uma vez que o Município de Tijucas do sul indiscutivelmente se destaca na área da produção de orgânicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2022, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1261** e o código CRC **1D6C5D2F8B7B9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4739/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 418/2021, de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, recebeu parecer favorável na Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4739** e o código CRC **1F6A5D3A3A1B2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3038/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3038** e o código CRC **1B6A5A3D3D1F2FE**